



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4.012.001/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURJÃO - PB E MATHEUS
ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, referente a prestação de serviços, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Vicente Borges Gurjão, nº. 158 – Centro, Gurjão – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.685/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **RONALDO RAMOS DE QUEIROZ**, brasileiro, paraibano, residente à Avenida Antonio Coutinho, 208, Centro Gurjão - PB, portador do CPF nº. 461.122.514-34 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 917262 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado **MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Neponucena, SN, ROD PB 079, Alagoa Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.551.425/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua José Epaminondas, nº 511, Andar 1, Bairro Novo, Guarabira - PB, portador do CPF nº. 102.646.064-69 e da Identidade Civil RG nº. 2268049 - SSP-PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2017, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO.**

Sub-Cláusula Única – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por



Prefeitura Municipal de Gurjão
CNPJ: 09.073.685/0001-70
Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158
E-mail: pmgurjao@globomail.com



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão**

suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **RS 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, referente ao cachê artístico das atrações musicais, conforme individualização dos valores constantes no Anexo I do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Gurjão, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2017: **09.00 – 13.392.2020.2050 – 3.3.90.39.00**

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, em Praça Pública, Centro, Gurjão – Paraíba, no seguinte dias 02 de janeiro de 2018, com início às 23:00 horas com duração dos shows de 2h00min, de conformidade com o quadro de apresentações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;



Prefeitura Municipal de Gurjão
CNPJ: 09.073.685/0001-70
Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158
E-mail: pmgurjao@globomail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão

b) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem accite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

c) – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gurjão;

d) – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Gurjão – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

f) – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

g) – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato

h) – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

i) – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

j) – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado;

b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Contrato;

c) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

d) Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Gurjão
CNPJ: 09.073.685/0001-70
Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158
E-mail: pmgurjao@globomail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vicem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

Sub-Cláusula Única: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Gurjão
CNPJ: 09.073.685/0001-70
Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158
E-mail: pmgurjao@glbomail.com



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São João do Cariri - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Gurjão – PB, 26 de dezembro de 2017.


RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
PELA CONTRATANTE


MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA
PELA CONTRATADA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Adriana de Oliveira Ramos
CPF: 700.487.954-29

Assinatura: Altony Soares Farias
CPF: 515.157.924-04



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gurjão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4.012.001/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DIA/DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO
02/01/2018 DURAÇÃO 2H00MIN	VICENTE NERY	PRAÇA PÚBLICA
02/01/2018 DURAÇÃO 2H00MIN	FORROZÃO KARKARÁ	PRAÇA PÚBLICA

ANEXO II – INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR DO CACHÊ
02/01/2018 DURAÇÃO 2H00MIN	VICENTE NERY	R\$ 43.000,00
02/01/2018 DURAÇÃO 2H00MIN	FORROZÃO KARKARÁ	R\$ 15.000,00

7

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

Ano XX

Edição Extra

28 de dezembro de 2017

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 064/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2017

O Prefeito do Município de Gurjão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO, em nome de MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME – CNPJ: 26.551.425/0001-82, no valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tendo como embasamento legal nos artigos: 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Gurjão – PB, 26 de dezembro de 2017.

RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Contratada: MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME – CNPJ: 26.551.425/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO
VALOR: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).
Vigência: 26/03/2018.
Data da Assinatura: 26/12/2017.
Dotação Orçamentária:
09.00 – 13.392.2020.2046 – 3.3.90.39.91.
Recursos: Recursos Próprios.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93